



Tomada de preço nº: 01/2021

Processo Administrativo nº: 06/2021

Solicitante: SEMAD/CPL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº 0037/ 2021 – CGM

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES TRIBUTARIAS PARA O INCREMENTO DOS CRÉDITOS FISCAIS DE VALORES NÃO RECOLHIDOS A MENOR NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM-MA.

RELATÓRIO

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

A Lei nº 8.666 de 1993, prevê, em seu artigo 23, I, que a contratação para o objeto pretendido deverá ser precedida de licitação nas modalidades Convite, Tomada



de Preços e Concorrência. Dada a autorização legal a Comissão Permanente de Licitação sugeriu a modalidade de Tomada de Preço, enquadrando essa modalidade no critério da anuidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

Analisando minuciosamente o processo licitatório encontra-se instruído com todos elementos necessários, tais como: solicitação de licitação, solicitação de orçamento, cotação de preços, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária financeira, termo de autorização, portaria do secretário solicitante, certidões negativas no âmbito municipal, estadual e federal, a minuta do edital, o parecer jurídico, a documentação de habilitação e propostas, termo de adjudicação a nota de empenho e demais documentos exigidos que atestem a legalidade para a contratação do objeto pretendido.

2- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária homologação do processo licitatório.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 06 de abril de 2021

Maria Roselle Ferreira Sousa
Maria Roselle Ferreira Sousa
Assessora Jurídica
OAB/MA:20575